

CONTRATO-PROGRAMA
PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020
Jogos Paralímpicos Paris 2024

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva com o número 502 513 934, de utilidade desportiva e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, lote 7 – R/C, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, neste ato representada pela sua Vice-Presidente da Direção, Cristina Isabel Marques da Silva, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND), pessoa coletiva com o número 505 267 721, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, N.º 42, 3030-141 Coimbra, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **ANDD** ou **2.º OUTORGANTE**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem como uma das suas missões gerir, apoiar e desenvolver o Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 em várias modalidades integradas no International Paralympic Committee através das International Organisations of Sports for the Disabled, que não estão abrangidas por federações de modalidade.
- A FPDD contratualizou oficialmente com o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) a gestão do Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020.
- Estão reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, especificamente da modalidade de Boccia, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

Considerando o enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, é celebrado um Contrato-Programa Plurianual de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020, nos termos do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, outorgado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) e pelo Comité Paralímpico de Portugal e do Contrato-programa outorgado pelo Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) em 30 de maio de 2018 para o mesmo objeto.
2. Constitui objeto do presente contrato a execução do *“Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia”*, apresentado à FPDD, cujas linhas gerais e objetivos constam do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
3. O *“Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia”* insere-se no quadro de ações desportivas duradouras suscetíveis de apoio financeiro pela FPDD, e apresenta uma adequada calendarização e quantificação de metas e objetivos desportivos.
4. Constitui, ainda, objeto do presente contrato uma linha de financiamento, denominada *“Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos”*, destinada a apoiar a preparação dos praticantes com especial talento ou equipas que apresentem expectativas fundamentadas de cumprirem os objetivos do Programa de Preparação Paralímpica, no limiar temporal dos Jogos Paralímpicos de Paris 2024.

Cláusula 2.^a

(Principais Objetivos)

1. Este Contrato-programa e os meios financeiros através dele disponibilizado pela FPDD à PCAND têm como principais objetivos:
 - a) Assegurar que a PCAND disponha dos recursos financeiros necessários ao apoio direto às modalidades integrantes no Projecto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020;
 - b) Garantir que a PCAND reúna as condições económicas indispensáveis a um regular e periódico apoio pecuniário aos praticantes desportivos integrados neste Projeto;
 - c) Viabilizar a presença da PCAND, através destes atletas, em estágios de preparação e eventos desportivos de impacto nacional e internacional.
2. Semestralmente será aferido o preenchimento efetivo dos objetivos fixados e delineadas eventuais ações corretivas, caso se verifique uma execução inferior à expetável.

3. Sempre que da avaliação ao nível de execução dos objectivos resulte um juízo unânime no sentido de se justificar um reposicionamento e reformulação de objectivos, deverá o mesmo ser assegurado tendo em vista a optimização dos recursos disponibilizados.

Cláusula 3.^a

(Entidades Associadas à Gestão do Programa)

Será associada à gestão do *“Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia”*, a PCAND, Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto, filiada na FPDD, sempre no estrito cumprimento do quadro legal vigente.

Cláusula 4.^a

(Prazo de Execução do Programa)

O presente Contrato-programa tem efeito a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e término a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação Financeira ao Projeto Tóquio 2020)

1. O montante do financiamento nos termos definidos no Capítulo VI.2 do anexo I ao contrato-programa n.º 2/DDF/2018, atribuído ao projeto proposto pelo CPP, é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação incluindo, em particular, o enquadramento técnico, parceiro de competição, técnico assistente desportivo, apetrechamento desportivo, as necessidades logísticas e a atividade a desenvolver.
2. A PCAND beneficia de uma participação financeira para apoio à preparação desportiva e participação competitiva, em montante a definir dentro dos limites máximos estipulados nos números 1 e 5 da cláusula 5.^a (Comparticipação financeira ao Projeto Tóquio 2020) do Contrato-programa outorgado pelo Comité Paralímpico de Portugal e pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, que a seguir se reproduz:

“Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira ao Projeto Tóquio 2020)

1. O montante do financiamento, nos termos definidos no Capítulo VI.2 do Anexo I ao Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, atribuído ao projeto proposto pelo 2.º Outorgante, é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação incluindo, em particular, o parceiro de competição, o técnico assistente desportivo, o enquadramento técnico, o apetrechamento desportivo, as necessidades logísticas e a atividade a desenvolver.
5. O 2.º Outorgante beneficia de uma participação financeira, paga pelo primeiro outorgante, para apoio à preparação desportiva e participação competitiva dos

praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos, em montante a definir que se situará anualmente dentro de um limite máximo que evoluirá ao longo do ciclo 2018-2021, nos termos da respetiva tabela constante no n.º VI.8 do Anexo I do Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018 sendo que, para definição do montante serão considerados os elementos justificativos da preparação e participação competitiva do plano de atividades e orçamento."

3. Ao abrigo da adenda ao Contrato-programa celebrado pelo Comité Paralímpico de Portugal e pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, em 1 de junho de 2018, foi definido nos seus números um e dois que:

"1. No ano de 2018, o CPP disponibiliza à FPDD um montante anual máximo por atleta integrado no PPP Tóquio 2020 de dez mil e quinhentos euros (10.500 €), devendo este valor anual considerar os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes a 12 meses.

2. Este montante visa concretizar o estipulado nos pontos 1 e 5 da cláusula 5.ª do Contrato-programa estabelecido entre o CPP e a FPDD e, portanto, destina-se ao apoio À preparação desportiva e participação competitiva dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos".

4. É estabelecido um caderno de encargos por cada praticante das categorias individuais / equipa / par / seleção, o qual deverá estar permanentemente atualizado pela PCAND e disponível para consulta da FPDD sempre que esta o solicite.
5. Com exceção do ano 2021, poderá ser efetuada a transição de saldos para o exercício seguinte, designadamente do saldo apurado respeitante a verbas não executadas pela PCAND por conta do Projeto Paralímpico Tóquio 2020, desde que solicitada e justificada aquando da entrega do relatório e contas, ficando dependente de autorização pelo CPP e desde que este procedimento não venha a ser inviabilizado por qualquer disposição legal ou decisão administrativa emanada de autoridade pública.
6. Dado o carácter aberto do Projeto Paralímpico Tóquio 2020, as dotações podem ser objeto de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela PCAND, bem como das cativações a que haja lugar.
7. Em circunstância alguma poderão ser imputadas à FPDD responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 6.^a

(Comparticipação Financeira ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos)

1. O montante da participação financeira a atribuir no âmbito deste Projeto é determinado de acordo com o disposto no ponto VIII.2.1 do anexo I ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018.
2. Poderá haver lugar a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela PCAND, bem como das cativações a que haja lugar.

Cláusula 7.^a

(Disponibilização da Participação Financeira)

1. As participações financeiras referidas no número 2 da cláusula 5.^a e na cláusula 6.^a são disponibilizadas em tranches mensais, ficando cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10 %, a pagar após a apresentação pela PCAND do relatório e contas anual da execução do Projeto Tóquio 2020 e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.
2. As participações referidas no número anterior podem ser suspensas se comprovadamente, por parte do IPDJ ou do INR, se verificarem atrasos ou suspensão de pagamentos.
3. A não entrega do relatório e contas anual pela PCAND ou a sua não validação pelo CPP, determina a suspensão do pagamento da participação financeira.

Cláusula 8.^a

(Fiscalização e Controlo)

1. A FPDD manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as iniciativas desportivas e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do "*Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia*", bem como dos respetivos custos e despesas incorridas.
2. Compete à PCAND apresentar à FPDD um caderno de encargos por praticante/equipa/seleção contendo os elementos referidos no capítulo VI.3 do Anexo I do Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, devendo o mesmo estar permanentemente atualizado e disponível para consulta. A PCAND deve informar a FPDD sobre todos os resultados em provas internacionais, num prazo de doze dias após a obtenção dos mesmos.
3. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, o CPP poderá solicitar à FPDD um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das iniciativas previstas no "*Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia*", ficando a PCAND obrigada a prestar à FPDD todos os esclarecimentos solicitados pelo CPP em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da respetiva interpelação formal.

4. A PCAND obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.

Cláusula 9.^a

(Direitos e Obrigações da FPDD)

1. Constituem direitos da FPDD:

- a) Receber da PCAND, atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do *“Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia”*, quer na vertente de execução das diferentes iniciativas previstas, quer na componente de realização orçamental;
- b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-programa por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
- c) Suspender a comparticipação financeira prevista neste Contrato-programa em caso de incumprimento imputável à PCAND e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
- d) Acompanhar a preparação paralímpica.

2. Constituem obrigações da FPDD:

- a) Proceder à disponibilização dos recursos financeiros à PCAND por transferência bancária, após a respetiva disponibilização pelo CPP;
- b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possa contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato;
- c) Proporcionar apoio institucional à PCAND no âmbito da regular execução deste Contrato;
- d) Informar os atletas e treinadores, através da PCAND, que o CPP é o detentor das “propriedades paralímpicas”, estando vedado à PCAND, aos seus treinadores e atletas, o uso destas propriedades sem prévio consentimento do CPP, estando proibida qualquer forma de obtenção de aproveitamento, financeiro ou outro, pelo seu uso.

Cláusula 10.^a

(Direitos e Obrigações da PCAND)

São obrigações da PCAND:

- a) Disponibilizar à FPDD, na data da celebração deste contrato, o IBAN (International Bank Account Number) e o nome da instituição em que foi constituída conta bancária exclusivamente afetada ao recebimento dos recursos financeiros previstos nas Cláusulas 5.^a e 6.^a e aos pagamentos das despesas efetuadas pelo segundo outorgante;

- b) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do *"Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 – Modalidade Boccia"*;
- c) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
- d) Entregar o relatório final, na sede do primeiro outorgante, até ao dia 21 de janeiro do ano seguinte referente ao exercício anterior, acompanhado do balancete analítico, balancete de centros de custo e das fichas técnico-desportivas;
- e) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das participações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das atividades desportivas a que se destinam;
- f) Garantir um cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-programa;
- g) Prestar, atempadamente e com carácter exaustivo, todos os esclarecimentos solicitados pela FPDD, designadamente dar-lhe conhecimento de todas as informações técnicas e dos resultados obtidos pelos atletas envolvidos;
- h) Facultar à FPDD o plano de preparação e de competições, os cadernos de encargos e objetivos desportivos de cada praticante integrado, devidamente rubricado pelo mesmo e pelo treinador;
- i) Apresentar, até 21 de outubro do ano anterior ao exercício a que respeitam, os planos anuais de atividades e orçamentos previsionais, em conformidade com o Caderno de Encargos referido no capítulo VI.3 do Anexo I ao Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, compreendendo informação discriminativa da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção, bem como o respetivo cronograma;
- j) Informar previamente a FPDD de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais venha a ter efetivo conhecimento;
- k) Comunicar à FPDD as sanções disciplinares aplicadas a praticantes integrados ou a integrar;
- l) Informar, atempadamente, a FPDD sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação dos praticantes, seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação;
- m) Informar a FPDD caso ocorram alterações no enquadramento técnico de praticantes, designadamente a saída ou a troca dos respetivos treinadores no âmbito do Projeto Tóquio 2020, comunicando a alteração dentro do prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma;

- 
- n) Assegurar que os praticantes integrados no Programa de Preparação Paralímpica sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018;
- o) Sujeitar os praticantes integrados no Programa de Preparação Paralímpica a exames de controlo a realizar pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP);
- p) Assegurar a inscrição dos praticantes no Regime de Alto Rendimento e garantir a cobertura dos mesmos por um Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- q) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- r) Informar os atletas e treinadores, que o CPP é o detentor das “propriedades paralímpicas”, estando vedado à PCAND, aos seus treinadores e atletas, o uso destas propriedades sem prévio consentimento do CPP, estando proibida qualquer forma de obtenção de aproveitamento, financeiro ou outro, pelo seu uso.

Cláusula 11.^a
(Dossiê Financeiro)

1. A PCAND obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um Dossiê Financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do “*Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos – Modalidade Boccia*” e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.
2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, a PCAND disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta das categorias individuais, par e equipa integrados no Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020, não podendo nele imputar outros custos e rendimentos que não sejam os da execução prevista no presente Contrato.

Cláusula 12.^a
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo das partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.^a
(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se, decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte que se encontre em incumprimento, a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da PCAND serão suspensos os apoios financeiros previstos neste Contrato-programa até que a situação de incumprimento deixe de se verificar.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, ficam os mesmos constituídos na obrigação de indemnizarem o 1.º por todos os prejuízos em que esta venha efetivamente a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 14.^a
(Casos Omissos)

Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

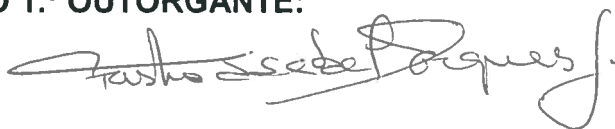
Cláusula 15.^a
(Disposições Finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP 2/DDF/2018 celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Olival Basto, 27 de junho de 2018

O 1.º OUTORGANTE:

Handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Sérgio Soares".

O 2.º OUTORGANTE:

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "António Luís Gomes".